



Processo: 028.395/2020-4
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Rogério Nascimento Lopes e outros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Rogério Nascimento Lopes (falecido)	29/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda	17/10/2020	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec	26/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.750/2011-3) foram constituídos 10 processos de CBEX: 028.328/2020-5, 028.332/2020-2, 028.341/2020-1, 028.354/2020-6, 028.366/2020-4, 028.371/2020-8, 028.385/2020-9, 028.393/2020-1, 028.395/2020-4 e 028.399/2020-0.

Esclarecimentos adicionais por responsável:



Responsável: **Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec:**

- a) O responsável não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização da responsável no endereço obtido na Internet (site e localização - Avenida Jose Conrado de Araujo, 731, Rosa Elze, São Cristóvão/SE);
- c) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- f) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Rogério Nascimento Lopes - FALECIDO:**

- a) A Certidão de óbito atesta o falecimento do responsável em 27/01/2014;
- b) Dados da inventariante/administradora provisória do espólio: Clara Raíssa de França Rocha e Lopes (CPF 500.709.324-68);
- c) A Sra. Clara Raíssa de França Rocha e Lopes constituiu a advogada Renatha Guilherme Carvalho Rocha (OAB/SE 4.669) como sua representante legal;
- d) Houve êxito na localização da representante legal no endereço fornecido na procuração;
- e) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Clara Raíssa de França Rocha e Lopes, suspendendo os efeitos do AC-6671/2015-TCU-2C em relação à recorrente;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;



h) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda:**

- a) A responsável Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda constituiu apenas o advogado Eduardo José Capua de Alvarenga (OAB/SP 70.821) como seu representante legal, que veio a falecer em 11/10/2011. Tal informação consta registrada na FIP;
- b) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários. Diante da constatação do falecimento do advogado Eduardo José Capua de Alvarenga, procurador de Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda, foi expedida notificação de todas as deliberações proferidas nos autos diretamente à responsável legal (pessoa jurídica), por meio do Ofício 52.481/2020-TCU/Seproc;
- c) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- d) A responsável Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda não solicitou parcelamento da dívida;
- e) Registro, por fim, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 19 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7